

PORTARIA GAB/GM/MPI Nº 217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Constitui Gabinete de Crise, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, para acompanhar a situação de violação de direitos humanos do povo Guarani Kaiowá, localizado na região sul de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de propor ações e medidas de proteção.

O MINISTRO DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria MPI n.º 73, de 9 de março de 2023, bem como ao que confere os incisos I e IV do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, para acompanhar a situação de violação de direitos humanos do povo Guarani Kaiowá, localizado na região sul de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de propor ações e medidas de proteção.

Art. 2º O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas;

IV - Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas; e

V - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

Art. 3º Serão convidados para participar das reuniões do Gabinete de Crise, um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Ministério de Direitos Humanos e Cidadania;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

IV - Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;

V - Defensoria Pública da União - DPU;

VI - Ministério Público Federal - MPF;

VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH;

VIII - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; e

IX - Aty Guasu Guarani Kaiowá.

Art. 4º O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas coordenará o Gabinete de Crise.

§ 1º Na ausência do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas, a coordenação do Gabinete de Crise será exercida pela Secretaria Executiva.

§ 2º O Gabinete da Ministra prestará apoio administrativo aos trabalhos do Gabinete de Crise.

§ 3º Fica estipulado como produto do Gabinete de Crise a elaboração de relatório que apresente diagnóstico da situação de violência e violação de direitos na região sul do Mato Grosso do Sul envolvendo o povo Guarani Kaiowá, com sugestão de medidas concretas voltadas para a pacificação dos conflitos em curso na região.

Art. 5º O Gabinete de Crise reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação.



§ 1º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

Art. 6º A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Gabinete de Crise terá duração 180 dias, podendo ser renovado por igual período uma única vez.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY TERENA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

